



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o processo de contagem de tempo e títulos dos Professores e Educadores de creche efetivos do quadro do magistério do Município de São Simão. "

A Secretária de Educação e Cultura do Município de São Simão no uso de suas atribuições legais apresenta a seguinte resolução:

Considerando a necessidade de estabelecer **normas, legitimidade, transparência critérios e procedimentos** que assegure a **legalidade e a transparência** do processo de contagem de tempo e atribuição de classe e ou aulas para Professores e Educadores de Creche efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o disposto no Artigo 81 e 82 da Lei Complementar nº 140 de 29 de maio de 2009 que dispõe sobre o Processo de atribuição de classes e/ou aulas para Professores e Educadores de Creche efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a necessidade de regulamentar o Processo de escolha de Unidade Escolar de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025.

Resolve

Art. 1º A Secretaria de Educação convoca os Educadores de Creche e Professores efetivos a fim de proceder as inscrições referentes ao processo anual e atribuição de classes ou aulas informando aos mesmos sobre os documentos necessários e os prazos estabelecidos nessa resolução.

Art. 2º Cabe a Secretaria de Educação receber, protocolar e realizar a contagem de tempo do educador de creche e professores.



Art. 3º Cabe a comissão especial de apuração nomeada pela Secretária de Educação a contagem de tempo de serviço (dias trabalhados) considerando **365 dias ao ano e títulos conforme art. 82 do plano de carreira Lei Complementar 140/2009.**

a. Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos específicos dos componentes curriculares relativas às aulas e/ou classes a serem atribuídas;	50 dias
b. Diploma de mestre ou doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes à serem atribuídas; (vetada a acumulação de mestre e doutor)	365 dias
c. Certificados de cursos de especialização com no mínimo 360 horas, atualização, quer de caráter didático-pedagógico, quer relativo às disciplinas a serem atribuídas. Será considerado cursos de especialização uma pós-graduação Lato Sensu nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)	180 dias

Art. 4º Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, maternidade, paternidade e os afastamentos permitidos em lei, para exercer empregos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação, abonadas ou para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei.

I - Para contagem de classificação serão descontadas:

- a) faltas injustificadas;
- b) faltas justificadas
- c) afastamento junto ao INSS;
- d) licença sem vencimentos.



- II - Havendo empate na pontuação, será observada a seguinte ordem de preferência:
- a - Tempo de efetivo exercício no magistério;
 - b - Maior tempo de serviço na unidade escolar;
 - c - Maior tempo de serviço no campo de atuação referente às aulas a serem atribuídas;
 - d - Maior pontuação em títulos e certificados

III - A **data base** para contagem de tempo de serviço e títulos será **30 de novembro de cada ano**.

Art. 5º Para fins de atribuição de UE a classificação dos professores e educadores de creche, será resultante **da somatória de pontos em ordem decrescente, obtidos de acordo com o tempo de serviço, diplomas e certificados de especialização**.

A Lista Geral de Classificação de Educadores de Creche e Professores será disponibilizada até **o dia 06 de dezembro de 2024**, a qual será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Simão (www.saosimao.sp.gov.br)

I - Caberá recurso do resultado de que trata o caput, no prazo de **dois dias** a contar da sua disponibilização, cabendo ao Secretário de Educação apreciá-lo no mesmo período.

II- O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e indicar, expressamente, a lesão do direito ocorrida, o fundamento jurídico e a pontuação pretendida, sob pena de não conhecimento do mesmo.

III - Em caso de deferimento do recurso, a lista final de classificação será novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos no caput, no dia **12 de dezembro de 2024 sendo irrecorrível**.



Art. 6º Os educadores de creche e professores terão até a data de **02 de dezembro de 2024** para protocolar na Secretaria de Educação do município de São Simão os títulos conforme mencionados no Art. 3º descritos no caput.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Simão, 07 de novembro de 2024

Carla Moreto
Secretária de Educação do município de São Simão